

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 213

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1401/2018-SEMA, de 22 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1482/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a LUCIENE SOARES DA SILVA, Matrícula 5035, Agente de Correio, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 03 de Dezembro de 2018 à 04 de Março de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 05 de Março de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.484, de 13 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação marcada para o dia 28 de novembro de 2018, fica remarçada para o próximo dia 05 de dezembro de 2018, às 14 horas. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1810080056. CONCORRÊNCIA N.º 005/2018.

OBJETO: A contratação de empresa com expertise em prestação de serviços técnicos para a Elaboração de Projetos de Engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede do Município, no âmbito do Programa de Saneamento Básico, Ação de Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento, conforme os termos e condições definidas no Termo de Compromisso n.º 0424477-20/2015 / Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal, Processo n.º SR 2640.0424477-20/2014, e bem como no Termo de Referência anexo aos autos.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação apresentado pela Empresa PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 10.702.157/0001-12, contra o Edital da Concorrência n.º 005/2018, especificamente em relação ao item 4.1.3.1, que exige a comprovação de experiência operacional em nome da empresa. Sustenta a r. Impugnante que a referida exigência somente poderia ser formulada em relação a profissional, e apresenta o Acórdão 3053/2006-TCU, como fundamentação administrativa.

2. DA APRECIÇÃO

A legislação pátria especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, mais especificamente no seu art. 41, § 2º prevê que: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". Sendo assim,

considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na segunda-feira, dia 20/11, e o procedimento está marcado para o dia 07/12, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade.

3 – DO MÉRITO

No mérito a que se interpretar a vontade da sociedade por meio de seus representantes responsáveis pela elaboração da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.

Neste aspecto, o referido diploma das licitações no ensina através do seu art. 30, inciso II, in verbis:

"II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

(...) que a comprovação da aptidão diz respeito tanto a pessoa jurídica quanto ao pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação.

Mais adiante, o mesmo art. 30 apresenta no seu §1.º a indicação de que "a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos." E mesmo não versando explicitamente a respeito da aptidão técnico-operacional, o TCU aplicando exegese na questão em foco tem se posicionado pela sua legalidade, conforme se vê na Súmula 263 em consequência dos seguintes precedentes:

"SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Excerto

Fundamento legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

- Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes:

- Acórdão 0165/2009 – Plenário – Sessão de 11/02/2009 – Ata nº 06/2009,

Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009.

- Acórdão 1908/2008 – Plenário – Sessão de 03/09/2008 – Ata nº 35/2008,

Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008.

- Acórdão 1417/2008 – Plenário – Sessão de 23/07/2008 – Ata nº 29/2008,

Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008.

- Acórdão 597/2008 – Plenário – Sessão de 09/04/2008 – Ata nº 11/2008,

Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008.

- Acórdão 2640/2007 – Plenário – Sessão de 05/12/2007 – Ata nº 51/2007,

Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007.

- Acórdão 1771/2007 – Plenário – Sessão de 09/08/2007 – Ata nº 36/2007,

Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007.

- Acórdão 1617/2007 – 1ª Câmara – Sessão de 06/06/2007 – Ata nº

17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007.

- Acórdão 1891/2006 – Plenário – Sessão de 11/10/2006 – Ata nº 41/2006,

Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006.

- Acórdão 0649/2006 – 2ª Câmara – Sessão de 21/03/2006 – Ata nº

08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006.

- Acórdão 0657/2004 – Plenário – Sessão de 26/05/2004 – Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004.*

Assim, não resta argumento crível que possa sustentar a arguição precípua da impugnação apresentada pela Empresa PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 10.702.157/0001-12, no sentido de que é ilegal a exigência contida no subitem 4.1.3.1 do Edital de convocação da Concorrência n.º 005/2018.

É de boa lembrança destacar que o Acórdão 3053/2006-TCU indicado pela r. Impugnante para fundamentar o seu entendimento, diz respeito a outra situação, qual seja: de que os atestados de capacitação técnico-profissional sejam em nome da empresa licitante.

Ressaltamos que o dispositivo guerreado exige da empresa interessada em participar do certame a apresentação de atestado técnico que comprove experiência operacional compatível com o objeto desta licitação de, no mínimo, três trabalhos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado asseverando que os trabalhos foram realizados com eficiência, sem que nada possa desaboná-los.

Resta evidente que o objetivo da cobrança não cria óbice à participação de empresa estabelecida no mercado. Ele apenas protege a Administração Pública de possíveis aventureiros com empresas recém-criadas sem qualquer comprovação técnica.

Seria possível, embora não tenha sido objeto da impugnação, manifestar crítica em relação a falta de exigência técnico-profissional. Todavia, no desenrolar dos serviços, a fiscalização da Prefeitura tem competência para rejeitar serviços elaborados com metodologia inadequada, sem prejuízo para a Administração Pública.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO e dar prosseguimento ao certame.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Pte da CPL/PMSGAR/RN

EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, na forma da lei, faz saber a todos quantos a presente intimação virem ou dela conhecimento tiverem, que por ele INTIMA a Srª Francieleide Kalini de Lima, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 023.706.944-08 que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimada a comparecer pessoalmente no prazo de 30 (trinta) dias, perante esta SEMURB-SGA, sito Av. Eng. Roberto Bezerra Freire, 1000, Santo Antônio do Potengi, no horário de 8h às 16h, para fins de se manifestar sobre o pedido de alteração parcial do Loteamento Cidade das Flores, que irá alterar a localização do confrontante sul de seu imóvel. O não comparecimento no prazo estipulado ensejará na continuidade da instrução processual. São Gonçalo do Amarante, 23 de novembro de 2018.

Paulo de Tarso Dantas Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

IPREV

PORTARIA Nº 0065/2018-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2016/2018 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA OLÍVIA DE ARAÚJO, matrícula nº 31.550, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, férias regulamentares, referente ao aquisitivo 2017-2018, com gozo fracionado em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro no período de 03 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2018 e o segundo a ser definido de acordo com a conveniência para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 22 de novembro de 2018.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 362018 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que serão utilizados por servidores efetivos no trabalho de campo realizado pelo SAAE. Considerando os atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): MARLY F. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS no valor total de R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL 046/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é a manutenção de bombas de estações elevatórias, realizar-se-á no dia 05 (cinco) de dezembro de 2018, às 10h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 047/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, por REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é o serviço de triagem, digitalização, indexação com licença de software (gerenciador de documentos) e organização de documentos públicos administrativos, realizar-se-á no dia 06 (seis) de dezembro de 2018, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 048/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, por REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, realizar-se-á no dia 07 (sete) de dezembro de 2018, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018 AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições, torna público que o pregão supracitado foi suspenso, em decorrência da necessidade de ajustes em algumas informações do Termo de Referência, anexo I do Edital. Uma nova data será publicada em Imprensa Oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br